

## **RESOLUÇÃO Nº 09/NITPREV/2026**

Institui o **CÓDIGO DE ÉTICA** da **NITERÓI PREV**.

**O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica instituído o presente **CÓDIGO DE ÉTICA**, aplicável no âmbito da **NITERÓI PREV**.

### **CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º-** São princípios que devem nortear a atuação dos servidores públicos municipais, agentes políticos, gestores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores de qualquer tipo:

- I-** a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;
- II-** o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, no atendimento do interesse público;
- III-** a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;
- IV-** a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, em linguagem compatível com a capacidade do usuário que recebe a informação, de modo que sua omissão enseje comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;
- V-** a vedação à omissão ou falseamento da verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;
- VI-** a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, tratando todos os envolvidos de maneira equânime, pautando as decisões por critérios técnicos e impessoais, declinando de se posicionar caso haja conflito de interesses;

- VII-** a obediência às ordens legais, velando atentamente por seu cumprimento, evitando-se condutas negligentes e imprudentes;
- VIII-** o comprometimento para o cumprimento da missão institucional da **NITERÓI PREV**, mantendo postura questionadora e alerta para avaliar criticamente situações que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

## **CAPÍTULO II - DOS DEVERES**

**Art. 3º** - São deveres dos servidores públicos municipais, agentes políticos, gestores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários, membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores de qualquer tipo:

- I-** desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público ou do contrato a que está submetido, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a NITERÓI PREV;
- II-** exercer suas atribuições ou obrigações contratuais junto à NITERÓI PREV com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando resolver prioritariamente situações procrastinatórias, com o fim de evitar danos ao usuário ou ao erário;
- III-** ser probo, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;
- IV-** jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade, cumprindo ainda os prazos na prestação das informações aos órgãos de fiscalização, orientação e controle;
- V-** tratar cuidadosa e respeitosamente todos os usuários dos serviços fornecidos pela NITERÓI PREV, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- VI-** ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- VII-** ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer

espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social;

- VIII-** ter respeito à hierarquia;
- IX-** ser assíduo e pontual ao seu serviço na NITERÓI PREV, na certeza de que sua ausência pode provocar danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- X-** comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e à NITERÓI PREV, solicitando as providências cabíveis;
- XI-** manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho junto à NITERÓI PREV, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e layout;
- XII-** participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções ou obrigações contratuais, tendo por escopo a realização do interesse público e da NITERÓI PREV;
- XIII-** apresentar-se ao trabalho na NITERÓI PREV com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XIV-** manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;
- XV-** cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, ou contrato, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
- XVI-** facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- XVII-** exercer, com zelo, as prerrogativas funcionais ou contratuais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos serviços públicos e da NITERÓI PREV;
- XVIII-** abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público e da NITERÓI PREV, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XIX-** relatar imediatamente ao seu superior e/ou se afastar da função caso seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses da NITERÓI PREV;

- XX-**atender aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais e autárquicos;
- XXI-** não se ausentar injustificadamente ou sem autorização de sua chefia, de seu local de trabalho;
- XXII-**respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos processos e procedimentos, incluindo informações relativas aos segurados e dependentes, até que sejam publicadas as respectivas decisões, ressalvadas as de natureza pessoal asseguradas por sigilo;
- XXIII-** observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades, cabendo à NITERÓI investir na qualificação do tema;
- XXIV-** documentar, publicar e embasar em critérios técnicos e éticos todas as ações e decisões e considerar ainda que este Regime Próprio de Previdência Social se equipara, para fins penais, a instituições financeiras, estando, portanto, ao alcance da legislação, podendo vir a responder por crimes contra o sistema financeiro nacional, sem prejuízo das ações penais cabíveis
- XXV-**observar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva desse código de ética, políticas e diretrizes, com o objetivo de coibir, evitar, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira em conformidade com o art. 41 do Decreto nº 8420/2015, que regulamenta a Lei n ° 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências ;
- XXVI-** observar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e/ou certidões;

- XXVII-** detectar e combater ocorrências de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal 12.846, de 2013;
- XXVIII-** além de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os indivíduos que atuam no RPPS, direta ou indiretamente, devem incentivar os demais profissionais a fazerem o mesmo, mantendo-se permanentemente informados, compartilhando e difundindo fatos relevantes e contribuindo com a disseminação da cultura previdenciária, de modo a salvaguardar o interesse primário deste RPPS, devendo ser promovida uma relação responsiva mútua, tanto deste RPPS como dos indivíduos que nele atuam direta ou indiretamente, procurando atender as questões que surgem com a melhor resposta, com plena consciência da dimensão de sua tarefa, atuando para a construção de um RPPS melhor;
- XXIX-** divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

**Parágrafo único** - A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada em seu prontuário profissional, que deverá ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

**Art. 4º** – O tratamento de dados pessoais no âmbito desta Autarquia deverá observar, além dos deveres de confidencialidade previstos neste Código, as disposições da Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em razão da natureza das informações previdenciárias tratadas.

**§ 1º** – Os agentes públicos, colaboradores e quaisquer terceiros que tenham acesso a dados pessoais ficam obrigados a utilizá-los exclusivamente para finalidades institucionais legítimas, vedado o uso indevido, o compartilhamento não autorizado ou qualquer forma de tratamento em desconformidade com a legislação aplicável.

**§ 2º** – O dever de sigilo e proteção de dados subsiste mesmo após o término do vínculo com a Autarquia, sujeitando o infrator às sanções previstas neste Código e na legislação vigente.

### **CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 5º-** É vedado aos servidores públicos municipais, gestores, diretores, agentes políticos, dirigentes, estagiários, membros dos órgãos colegiados, fornecedores, agentes financeiros e prestadores de serviços de qualquer tipo:

- I-** usar o cargo, função, emprego ou contrato para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II-** prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de qualquer outro cidadão;
- III-** ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;
- IV-** usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- V-** deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;
- VI-** permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os interessados administrativos ou com colegas de trabalho;
- VII-** pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função, para concessão de benefício previdenciário ou influenciar outros para o mesmo fim;
- VIII-** receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;
- IX-** alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza que se relacionem à NITERÓI PREV;
- X-** iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento junto à NITERÓI PREV;
- XI-** engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;
- XII-** desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

- XIII-** retirar da NITERÓI PREV, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao seu patrimônio;
- XIV-** fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;
- XV-** apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- XVI-** dar a sua colaboração a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XVII-** utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal e/ou à NITERÓI PREV em benefício próprio ou de terceiros;
- XVIII-** manter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em regime de subordinação direta ou indireta, com exceção dos servidores contratados mediante concurso público em relação ao cargo efetivo ou ao emprego público ocupado;
- XIX-** exercer atividade profissional antiética ou vincular o seu nome a empreendimentos ilícitos.

**Art. 6º** - O servidor ocupante de cargo em comissão junto à NITERÓI PREV, ao deixar o cargo não poderá, no prazo de 06 (seis) meses:

- I-** atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;
- II-** prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive a sindicatos ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do Instituto, ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante;
- III-** estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica, com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data na qual deixou o cargo;
- IV-** intervir em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto à NITERÓI PREV, a qual tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos últimos 90 dias anteriores ao término do exercício de função pública.

## **CAPÍTULO IV - DO COMITÊ DE ÉTICA, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES**

**Art. 7º-** A NITERÓI PREV instituirá Comitê de Ética com o objetivo de orientar e aconselhar gestores, diretores, servidores, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores sobre a ética profissional no tratamento de pessoas e no uso do patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

**§1º-** A NITERÓI PREV criará canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

**§ 2º-** As reuniões do Comitê de Ética serão realizadas, ordinariamente uma vez ao mês, ou extraordinariamente, quando houver motivo que o justifique ou a critério da maioria dos seus membros.

**§ 3º-** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 8º-** O Comitê de Ética será composto por 5 (cinco) membros titulares, designados por ato do Presidente da NITERÓI PREV, dentre servidores e colaboradores que possuam reputação ilibada e reconhecida conduta ética, devendo ao menos 1 (um) de seus integrantes ser servidor efetivo da autarquia.

**§ 1º –** A designação dos membros observará critérios de idoneidade moral, ausência de sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, bem como experiência ou conhecimento em áreas relacionadas à ética, governança, integridade ou administração pública.

**§ 2º –** O Comitê de Ética elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário, responsáveis pela coordenação dos trabalhos, organização das reuniões e registro das deliberações.

**§ 3º** – As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, assegurado o direito à manifestação e ao contraditório nos processos analisados.

**§ 4º** – Os membros do Comitê deverão atuar com independência, imparcialidade, confidencialidade e zelo, sendo-lhes vedada a participação em deliberações que envolvam interesse pessoal, direto ou indireto, hipótese em que deverão declarar-se impedidos.

**§ 5º** – O funcionamento do Comitê observará, no que couber, as normas internas da NITERÓI PREV, podendo ser regulamentado por ato complementar que discipline procedimentos, fluxos de apuração e demais aspectos operacionais necessários ao pleno exercício de suas competências.

**Art. 9º-** Ao Comitê de Ética incumbe fornecer, ao setor encarregado da gestão de pessoas ou gestão dos contratos, os seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público ou para apuração de responsabilidade dos contratados.

**Art. 10-** A prática de infração a este Código sujeitará o infrator à sanção, a ser cominada pelo Comitê de Ética, mediante procedimento sumário, ouvidos apenas o queixoso e o suposto faltoso, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, e observado o disposto no art. 9º, e se contratado, a depender da gravidade do fato, o sujeitará ainda às penalidades previstas em contrato, a ser apurada mediante procedimento previsto na lei de licitações.

**§ 1º-** A apuração ética e a aplicação da sanção prevista neste artigo não afastam, independentemente, a responsabilização nas esferas administrativa disciplinar, civil e penal, inclusive nos termos da Lei nº 8.429/1992.

**§ 2º-** As decisões do Comitê de Ética serão fundamentadas e tomadas por maioria simples de votos dos seus integrantes, com ciência do faltoso.

**§ 3º-** O Comitê de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do suposto ofensor alegando ausência de previsão neste Código.

**§ 4º-** Da decisão do Comitê de aplicar a pena de censura caberá recurso ao Presidente da NITERÓI PREV com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato.

**§ 5º-** Se a decisão mencionada no parágrafo anterior for dirigida ao Presidente, caberá recurso ao Conselho Deliberativo com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato.

**§ 6º-** A sanção definitiva será executada pelo Comitê de Ética e ficará registrada no prontuário do servidor por 02 (dois) anos ou nos autos da contratação ou nomeação, não podendo impedir a mobilidade funcional do servidor, se for o caso.

**§ 7º-** Nenhum servidor, membro de órgão colegiado, segurado, agente político, diretor, estagiário ou demais colaboradores, poderão se eximir de atender à convocação do Comitê de Ética para prestar informações.

**Art. 11-** Dada eventual gravidade da conduta do servidor, a sua reincidência ou a complexidade da instrução probatória, com necessidade de produção de prova testemunhal, o Comitê de Ética encaminhará o respectivo expediente ao órgão competente para apuração mediante sindicância ou inquérito administrativo.

**Art. 12-** Fica impedido de participar da apuração de denúncias ou de fatos ocorridos, o membro do Comitê de Ética que tenha qualquer tipo de participação nos mesmos, possua vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade capital com os denunciados.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13-** Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força da lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder municipal.

**Art. 14-** Comprometer-se, de forma solene, a acatar e observar as disposições previstas neste Código de Ética, bem como a respeitar integralmente os princípios éticos e morais consagrados pela tradição e pelos bons costumes.

**Art. 15-** Os casos omissos e as situações não previstas neste Código serão resolvidos mediante a aplicação subsidiária das disposições do Decreto nº 14.293/2022, sem prejuízo da observância de outras normas aplicáveis, com vistas à garantia da unidade do regime jurídico ético no âmbito do Município de Niterói.

**Art. 16** – Para fins de efetividade deste Código, ao ser contratado ou vinculado à NITERÓI PREV, o estagiário, bem como a empresa contratada e seus prepostos, deverão ser formalmente cientificados quanto ao seu teor, mediante assinatura de termo de compromisso.

**Art. 17-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 08 de abril de 2026

**HEITOR PEREIRA MOREIRA**  
Presidente da NITERÓI PREV